



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.518, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019
(DOM 07.10.2019 – N. 4.696, ANO XX)

CONSIDERA de Utilidade Pública o
Instituto de Acolhimento Haja Luz.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Acolhimento Haja Luz, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 23 de agosto de 2017, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.061.294/0001-58, com sede e foro na Cidade de Manaus (AM), situada na Rua Escandinávia, n. 44 – bairro São Lázaro – CEP. 69.073-524.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 07.10.2019 – Edição n. 4.696, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 7 de outubro de 2019.

Ano XX, Edição 4696 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.518, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto de Acolhimento Haja Luz.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

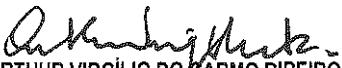
LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Acolhimento Haja Luz, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 23 de agosto de 2017, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.061.294/0001-58, com sede e foro na Cidade de Manaus (AM), situada na Rua Escandinávia, n. 44 – bairro São Lázaro – CEP. 69.073-524.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do artigo 1.º, aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de outubro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 19.066/2019

CONCEDE Licença para Tratar de Interesse Particular na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 146 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, com as alterações introduzidas pela Lei nº 292, de 03 de julho de 1995;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 216.04.2019 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido na integralidade pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

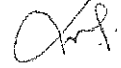
CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos por meio do Ofício nº 6148/2019 – SEMED/GSAF, subscrito pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.18000.19336.0.003563, **resolve**

CONSIDERAR CONCEDIDA, a contar de 02-05-2019, pelo prazo de 02 (dois) anos, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidora **REBECA DOROTEU LIRA**, Professor Nível Superior, matrícula nº 118.925-5 B, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, em Manaus, 07 de outubro de 2019.


ALDEMARA KIMURA DE MENEZES
Subsecretária de Assuntos Legislativos da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 19.067/2019

CESSA EFEITOS de Portaria por Delegação na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as informações contidas no despacho da Chefia Imediata, da Gerência de Direitos e Deveres e da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 230.07.2019 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pedido, acolhido pelo Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED;